



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 868 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada parte da área verde II, numa área de 2.387,14m², do Loteamento Grendene, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, para ser permutada pelos imóveis, abaixo discriminados, situados no Loteamento Grendene, de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, perfazendo uma área total de 2.387,14m², que se reverterão em área verde:

I – Lotes 1 a 12, da Quadra 02, perfazendo uma área de 1.962,08m²;

II – Lote 01, da Quadra 4, com área de 196,92m²;

III – Testados dos Lotes 6 a 10, da Quadra 15, perfazendo uma área de 264,54m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2008.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 741/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1145/08

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

